Resolução nº 02/2010

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2° E 3° E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 5°, DA LEI MUNICIPAL N° 2705/2008, QUE DISCIPLINA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 2° e 3° e renumera o parágrafo único do Art. 5° da Lei Municipal n° 2705/2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5° - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo os vereadores, a titulo de indenização, por convocação, valor correspondente a 25% do subsidio.

Parágrafo Primeiro: A indenização que trata esse artigo não poderá ser superior ao subsidio mensal.

Parágrafo Segundo: A sessão extraordinária só será indenizada quando convocada pelo Prefeito Municipal devidamente justificada pelo interesse público de urgência no período de recesso parlamentar.

Parágrafo Terceiro: Cabe a Mesa Diretora da Casa Legislativa a analise da matéria para decidir se é caso de urgência ou não, para o Presidente da Casa determinar a convocação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2010.

Ver. Clóvis José da Silva
Presidente

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Revisado pelo Jurídico
Em: 12/03/2010
Ass: